

Desflorestamento, urbanização e etnocídio indígena: o caso Guarani Mbya em São Paulo-SP

Victória Santos Silva¹

Resumo

Desde o início da colonização no Brasil, as diversas nações indígenas presentes no território sofrem com uma política de aculturação e assimilação, ocorrência de epidemias, devastação de seus territórios, entre outras formas de violência, fatores que conjugados foram responsáveis pelo seu declínio populacional. Apesar do acúmulo sob políticas públicas, ações e órgãos voltados para a questão indígena no Brasil, atualmente o país possui uma legislação que não trata corretamente o assunto, na maior parte das vezes não considerando as diferenças culturais e de cosmovisão entre parte da sociedade brasileira e os povos originários. Deste modo, este trabalho tem o objetivo de discutir o amálgama de problemas gerados pela devastação dos territórios indígenas, por meio da exemplificação do caso Guarani no Jaraguá, em São Paulo, que aborda urbanização e terra indígena demarcada. Para a elaboração do seguinte trabalho foi realizada uma revisão bibliográfica a respeito das diferentes problemáticas aqui relacionadas. Ademais, foram utilizadas fontes e dados secundários. O levantamento feito, a posterior reflexão e articulação dos materiais obtidos, permitiram a discussão sobre o genocídio cultural indígena a partir de uma perspectiva de análise que leva em conta a relação deste fenômeno com a ofensiva às formações florestais. Portanto, este estudo é uma interseção, sobretudo, entre o campo da história e de uma geografia socioambiental.

Palavras-chave: Desflorestamento; etnocídio indígena; problemas socioambientais.

Deforestation, urbanization and indigenous ethnocide: The Guarani Mbya case from São Paulo-SP

Abstract

From the Colonial Period in Brazil, the diverse indigenous ethnicities present in the territory suffer with a policy of acculturation and assimilation, occurrence of epidemics, the devastation of their territories, among other kinds of violence factors that combined were responsible for their population decline. Although the accumulation of public policies, actions and institutions focused on the indigenous issue in Brazil, even today the country has legislation that doesn't correctly address the issue, most of the time not considering the cultural and cosmovision differences between part of Brazilian society and native peoples. Therefore, this study aims to discuss the amalgam of problems generated by the devastation of indigenous territories, through the exemplification of the Guarani case in Jaraguá, in São Paulo, which addresses urbanization and demarcated indigenous land. For the elaboration of this article, a bibliographic review about the different issues related here. In addition, secondary sources and data were used. The survey carried out, the subsequent reflection and articulation of the materials obtained, allowed the discussion about the indigenous cultural genocide from an analysis perspective that takes into account the relation of this phenomenon with the offensive to forest formations. Therefore, this study is an intersection, above all, between the field of history and a socio-environmental geography.

Keywords: Deforestation; indigenous ethnocide; indigenous genocide; socio-environmental issues.

¹ Graduanda em História pela Universidade de São Paulo (USP). E-mail: victoriasantos.s@usp.br

Introdução

Desde o início da colonização no Brasil, as diversas nações indígenas presentes no território sofrem com uma política de aculturação e assimilação, ocorrência de epidemias, fatores que conjugados foram responsáveis pelo seu declínio populacional, entre outras formas de violência. Apesar do acúmulo sobre políticas públicas², ações e órgãos voltados para a questão indígena no Brasil, ainda hoje o país possui uma legislação que não trata corretamente o assunto, na maior parte das vezes não considerando as diferenças culturais e de cosmovisão entre parte da sociedade brasileira e os povos originários.

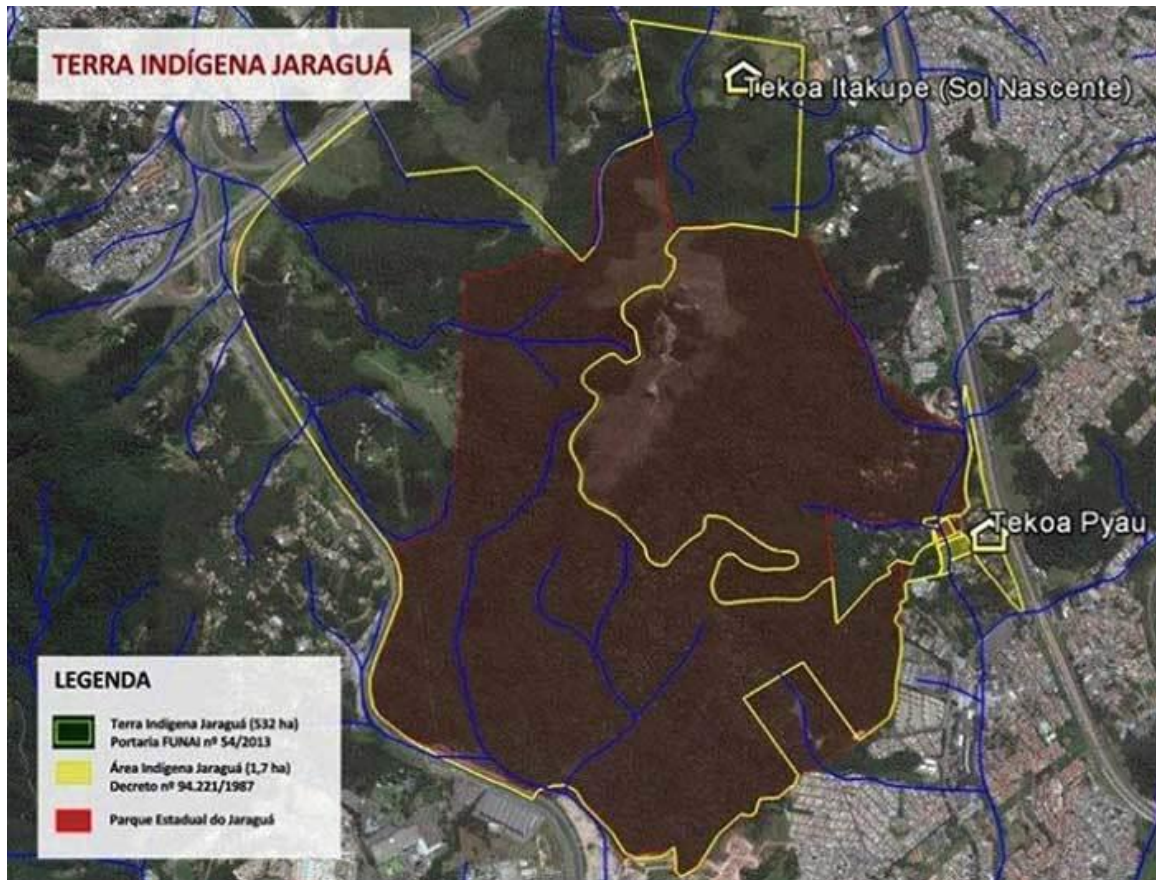
Para além dos problemas de âmbito “exclusivamente” sociais³, a demarcação de terras indígenas e sua preservação relaciona-se diretamente com a preservação ambiental. Um exemplo deste fator, é a existência de terras indígenas e Unidades de Conservação que se sobrepõem, há de se considerar também a diferente relação que os povos indígenas têm com a terra e a natureza, de modo geral. O avanço do desmatamento, exploração ilegal de madeira, a expansão da urbanização e a fronteira agrícola, entre outros fatores, impactam diretamente tanto a vivência de populações indígenas e quilombolas, como expressam riscos ambientais e diminuição da biodiversidade.

Este trabalho tem o objetivo de discutir o amálgama de problemas gerados pela devastação dos territórios indígenas, por meio da exemplificação do caso Guarani no Jaraguá em São Paulo, que aborda a urbanização e terra indígena demarcada, descrita na Figura 1.

² Um ponto importante de virada é a Constituição de 1988, que por meio da participação de lideranças indígenas na Constituinte, avançou na legislação a respeito da relação entre o Estado e os povos originários. O capítulo VIII que aborda exclusivamente os direitos indígenas, reconhece sua organização social, culturas, línguas e os direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas, colocando como responsabilidade da União a demarcação dessas (BRASIL, 1988, n.p). O que não significa que desde então não tivemos projetos de leis que buscavam a retirada de direitos dos povos indígenas, essa questão será abordada mais adiante, particularmente a respeito do “Marco Temporal”.

³ Aqui colocado em aspas, pois a separação do que é *social* ou *cultura* e da *natureza* em determinados arranjos sociais não é dada. Ainda há de se considerar que problemas ditos ambientais podem impactar diretamente em questões de cunho social como moradia, não sendo, portanto, categorias sem relações entre si.

Figura 1: Terra indígena Guarani, atualmente demarcada com 1,7 hectare, aguarda homologação de 512 hectares.



Fonte: CIMI, 2014.

Para a elaboração do seguinte trabalho foi realizada uma revisão bibliográfica a respeito das diferentes problemáticas aqui relacionadas. Ademais, foram utilizadas fontes e dados secundários. O levantamento feito e a posterior reflexão e articulação dos materiais obtidos, permitiram a discussão sobre o genocídio cultural indígena a partir de uma perspectiva de análise que leva em conta a relação deste fenômeno com a ofensiva às formações florestais.

Este artigo foi dividido em cinco pontos de discussão, sendo a primeira parte “Devastação, Genocídio e Etnocídio, um projeto começado no Brasil Colonial” a discussão, por meio da historiografia, do engendramento da destruição das culturas nativas com o avanço do projeto colonial, concomitantemente com a ofensiva às formações florestais.

O segundo movimento de análise, intitulado “Desflorestamento e decréscimo da população indígena em continuidade”, traz dados a respeito da redução das populações indígenas em simultaneidade com a ofensiva às formações florestais. Em sequência, no ponto “Redução da cobertura vegetal e problemas ambientais na área urbana”, é feita a relação entre esses dois

fenômenos, com intuito de demonstrar que a devastação ambiental impacta também àqueles que não cultivam uma relação explícita com o bioma.

Encaminhando para o final da exposição, é abordado “O caso Guarani Mbya em São Paulo”, onde é discutida a presença histórica deste povo na região, que hoje é pressionada pelo avanço da urbanização. Por último, é apresentada uma breve conclusão sobre o estudo, buscando consolidar a interligação das diferentes frentes do problema discutido.

Devastação, Genocídio e Etnocídio, um projeto começado no Brasil Colonial

Os conflitos por demarcação de terras indígenas, que ainda persistem, expressam características de um processo começado com a colonização do território brasileiro. Desde 1501 é possível perceber a intenção de exploração da madeira do território (DEAN, 2004), o que ao decorrer do tempo se complexificaria e desmembraria em conflitos. A compreensão dos impactos da empresa colonial é de vital importância para a compreensão da violência que ainda atinge diversos povos, afetando completamente sua organização social à medida que causa danos ambientais.

Warren Dean, em “A Ferro e Fogo” (2004) defende que a colonização portuguesa foi nociva para o quadro natural da Mata Atlântica, tanto no que tange a flora, quanto à fauna. Para o autor, a exploração da força de trabalho indígena, teria contribuído – para além das consequências sociais para estas populações – com a devastação da Mata Atlântica Brasileira. Apesar deste trabalho de Dean conflitar com parte das interpretações feitas por outros autores a respeito da organização dos povos indígenas⁴, é um texto de suma importância para auxiliar na compreensão da alteração da Mata Atlântica ao longo da história brasileira.

Dean (2004) argumenta que a colonização causou um declínio demográfico dos povos originários ao trazer novas doenças para o continente, intensificar os conflitos pré-existentes no território e alterar a organização social indígena – inclusive nas formas de se relacionar no interior dos grupos sociais. O autor constrói a ideia de que a colonização, seguida do declínio demográfico, gerou novas formas de relação com a floresta, que se constituíram sobre moldes predatórios, o que se pode entender como fruto de uma expectativa econômica dos portugueses para com a terra.

É necessário ressaltar que o decréscimo demográfico falado não é fruto da falta de agência das populações durante a exploração colonial, mas acontece ao passo que as relações e contatos entre os dois lados são travadas. Para Monteiro (1994), a dinâmica interna das populações indígenas

⁴ Para citar brevemente os conflitos, Warren Dean deixa implícita a ideia de uma assimilação dos indígenas a uma dinâmica de mercado: “Os próprios nativos estocavam toras, antecipando a demanda de mercado que nem sempre se concretizava” (DEAN, 2004, p.64). Essa incorporação de lógicas capitalistas por parte dos povos indígenas é contrária a argumentação de Stuart Schwartz, que atribui a não compreensão (ou identificação) do indígena com a lógica de acumulação capitalista com um dos motivos do insucesso da ampla exploração dessa mão de obra (SCHWARTZ, 1988). Não me estenderei pontuando outras diferenças, pois não é este o objetivo do trabalho.

influenciou na formação da colônia (1994, p.18), sendo a ação portuguesa moldada de acordo com os desafios que as organizações indígenas representavam para o projeto colonial. O autor argumenta que os europeus causaram a mudança dos padrões de guerra entre etnias diferentes (para servir a propósitos econômicos coloniais), crises de autoridade⁵ e surtos de contágios que debilitaram e desorganizaram as etnias. Tais impactos negativos ocorreram durante a tentativa dos portugueses para enquadrar os povos originários na lógica de trabalho capitalista, o que conflitava com a cosmovisão destes e a forma com a qual se organizavam.

O Regimento de Tomé de Souza em 1548 marca o estabelecimento de bases de um governo colonial e de uma política indigenista:

dando início a uma série interminável de leis, decretos, ordens e regimentos que fariam parte de uma legislação no mais das vezes ambígua e contraditória. A nova postura expressa no regimento admitia abertamente que o fracasso da maioria das capitânias tinha raízes no cativeiro ilegítimo e violento praticado pelos colonos. Ao mesmo tempo, de forma mais velada, o Regimento reconhecia que o êxito da Colônia despendia, em última instância, da subordinação e exploração da mesma população indígena. (MONTEIRO, 1994, p.36)

Nesse sentido, a Coroa busca utilizar os jesuítas em prol do “desenvolvimento” da Colônia: “os jesuítas buscaram controlar e preservar os índios através de um processo de transformação que visava regimentar o índio enquanto trabalho produtivo” (*Ibidem*, p.36). Este projeto falha, causa conflitos entre colonos e jesuítas, o método utilizado pela Ordem para organizar os indígenas (aldeamentos, que integravam mais de uma etnia) favoreceu a disseminação de epidemias – com altas taxas de mortalidade – e a desintegração das comunidades. É importante salientar que os aldeamentos além de possuírem o propósito de funcionar como uma reserva de mão de obra possuíam o objetivo de remanejar as terras indígenas para abrir espaço para a produção. Ao longo da história colonial brasileira, mesmo que a escravidão de povos africanos fosse gradativamente se tornando predominante, a exploração da mão de obra indígena foi coexistente como mostrado por Dean (2004, p.99)⁶.

Como verificado, a colonização muda a relação dos habitantes do território com a terra, se desenvolve no Brasil, uma economia baseada, em um primeiro momento, no *plantation* que passa ao longo da história para uma monocultura extensiva. Neste sentido, Ricupero argumenta: “[...] a luta contra os povos indígenas e seus aliados, possibilitaram a conquista de novas terras e escravos para a expansão da agricultura e beneficiamento da cana de açúcar, alicerce da economia colonial

⁵ Fator fundamental na interpretação da desorganização social, uma vez que os líderes possuíam funções que davam coesão aos grupos.

⁶ Luiz Felipe de Alencastro (2000), esmiuça os fatores que teriam conduzido para uma progressiva troca da mão de obra indígena, pela africana. Para o autor, tais fatores não estavam expressos no início da colonização, foram, portanto, desenvolvendo-se ao longo da relação luso-indígena, como a violência empreendida no processo, gerando conflitos entre colonos e nativos e a alta sensibilidade dos indígenas às novas doenças.

e fundamentalmente de uma elite, em maioria diretamente envolvida no processo da conquista (2009, p.114).”

No livro *Formação do Brasil Contemporâneo*, Caio Prado Júnior (2011), faz um estudo a respeito do processo colonial brasileiro, tendo como argumento a importância da compreensão deste para a análise tanto do século XIX, quanto do presente vivido pelo autor⁷. Apesar do presente trabalho rejeitar as concepções apresentadas por Caio Prado ao tratar sobre os povos indígenas e africanos (sobretudo explicitadas no capítulo “Raças”), há discussões fundamentais em seu livro. Caio Prado aprofunda-se na caracterização da produção colonial brasileira, constatando sua instabilidade, a constituição de uma economia essencialmente exportadora, extensiva e que explora de forma desmedida os recursos naturais:

Para isso, imediatamente, se mobilizavam os elementos necessários: povoa-se uma certa área do território mais conveniente com empresários e dirigentes brancos e trabalhadores escravos – verdadeira turma de trabalho –, desbrava-se o solo e instala-se nele o aparelhamento material necessário; e com isso se organiza a produção. Não se sairá disso, nem as condições em que se dispôs tal organização o permitem: continuar-se-á até o esgotamento final ou dos recursos naturais disponíveis, ou da conjuntura econômica favorável (PRADO JR, 2011, p.133).

O autor segue sua argumentação atribuindo à agricultura a característica de “nervo econômico da colonização” (*Ibidem*, p.135). Em um capítulo dedicado a essa economia, intitulado “Grande Lavoura”, Caio Prado discute as técnicas utilizadas na atividade agrícola que levaram a um gradual alargamento da devastação e do empobrecimento do solo: “A mata, sempre escolhida pelas propriedades naturais do seu solo, e que dantes cobria densamente a maior parte das áreas ocupadas pela colonização, desaparecia rapidamente tomada pelo fogo” (*Ibidem*, p.141)⁸. Como já destacado, junto ao desaparecimento das coberturas naturais originais – que dão lugar à Grande Lavoura – os diferentes povos indígenas sofrem um declínio populacional. Além disso, uma grande parte das populações originárias sobreviventes têm sua organização social modificada ou em constante pressão por parte do projeto “civilizacional” europeu.

Apesar do agronegócio ainda apresentar centralidade na economia brasileira e a expansão da fronteira agrícola ameaçar a existência dos povos indígenas, a ofensiva à suas terras e corpos não ocorre somente por causa do desenvolvimento agrícola, mas também devido à urbanização⁹. A faixa

⁷ “Analisam-se os elementos da vida brasileira contemporânea; “elementos” no seu sentido mais amplo, geográfico, econômico, social, político. O passado, aquele passado colonial que referi acima, aí ainda está, e bem saliente; em parte modificado, é certo, mas presente em traços que não se deixam iludir” (PRADO JR, 2011, p.9).

⁸ É importante ressaltar que durante sua argumentação Caio Prado (2011) compara as técnicas de queimadas utilizadas pelos colonizadores com as que seriam usadas pelos nativos, entretanto, há de se salientar as diferenças dos dois processos. As etnias indígenas que faziam o uso desse recurso não realizavam a agricultura para os mesmos fins de exportação que os colonos, sendo a recorrência e extensão do emprego dessa técnica, muito menores.

⁹ O caso Gurani Mbya a ser aqui discutido ilustra essa questão, a ocupação Guarani em São Paulo é anterior à colonização (SOUZA, 2015, p. 109), portanto, a etnia acompanhou e esteve inserida nos processos de transformação da cidade. A existência da aldeia Guarani em meio ao contexto urbano foi sendo progressivamente pressionada à medida que a urbanização avançava, uma vez que a manutenção dos modos de vida tradicional está diretamente ligada à preservação da natureza.

litorânea onde se localiza a Mata Atlântica, é onde historicamente se concentra a maior densidade demográfica (IBGE, 2011) e as maiores concentrações da população urbana (IBGE, 2013). As diferentes etnias indígenas continuam a resistir pela preservação de suas terras e identidades, categorias que são intrínsecas uma à outra.

Desflorestamento e decréscimo da população indígena em continuidade

O desenvolvimento econômico brasileiro historicamente tem acontecido junto ao desaparecimento de etnias indígenas e redução dessas populações. Segundo IBGE, a estimativa é que no século XVI, ocupava o território pertencente hoje ao Estado de São Paulo, 146.000 habitantes indígenas (IBGE, 2000). O último censo demográfico, realizado em 2010, indica uma população autodeclarada indígena equivalente a cerca de 41.794 habitantes, o que representa cerca de 0,1% da população do Estado (*Ibidem*, p.12). Ao se comparar os dados obtidos com os do censo de 2000, foi constatado somente no Estado de São Paulo o decréscimo de aproximadamente 22 mil habitantes indígenas:

A maior perda populacional em valores absolutos foi no Estado de São Paulo, aproximadamente 22 mil indígenas. Nas áreas urbanas, o declínio da população autodeclarada indígena atingiu a totalidade dos estados das Regiões Sudeste e Sul e, com exceção de Mato Grosso do Sul, também os demais estados da Região Centro-Oeste (IBGE, 2012, p.12)

Em uma perspectiva nacional, o censo de 2010 aponta para “em relação a 2000, um ritmo de crescimento anual de 1,1% para a população indígena” (*Ibidem*, p.12). Esse crescimento não deve ser entendido como reflexo de uma melhoria nas condições de existência dos povos indígenas, mas tem relação, como apontado pelo IBGE (2012), com um aprimoramento na metodologia do recenseamento: “[...] introduzindo o pertencimento étnico, a língua falada no domicílio e a localização geográfica, que são considerados critérios de identificação de população indígena nos censos nacionais dos diversos países.” (*Ibidem* p. 5). A adoção destes novos parâmetros supera uma perspectiva que exclui dos dados o indígena habitante da cidade, fora de sua comunidade tradicional.

Em associação ao decréscimo populacional, ao decorrer dos séculos a cobertura vegetal nativa da Mata Atlântica, bioma presente no Estado de São Paulo, sofreu drástica redução. Essa transformação iniciada com a colonização e a extração do pau-brasil, como desenvolve o Warren Dean (2004) em seu trabalho¹⁰, fez com que em 2019 restasse apenas 12,4% da cobertura florestal original, segundo dados da Fundação SOS Mata Atlântica em colaboração com o INPE (2020, p.33).

¹⁰ José Augusto Pádua (2015) também traz importantes dados a esse respeito: “A Mata Atlântica começou a ser desmatada com certa amplitude desde o período colonial, apesar da enorme intensificação (ocorrida no século XX. No período entre 1910 e 1947, por exemplo, uma estimativa já indica um desflorestamento de cerca de 336 mil quilômetros quadrados.” (PÁDUA, 2015, p. 236)

Em São Paulo, o estudo aponta que da vegetação original, presente no Estado, em 2019 se registrou a preservação de apenas 13,7% (*Ibidem*, p.33).

O desflorestamento da vegetação nativa, à medida que acarreta perdas na flora também representa risco à fauna dos biomas. Sobre a Mata Atlântica Lemes e Loyola (2014) afirmam: “A Mata Atlântica, é internacionalmente conhecida pelo alto número de espécies e de endemismos, é um dos biomas tropicais mais ameaçados do mundo, sobretudo pela perda e pela fragmentação dos habitats naturais.” (2014, p.50). A mudança no quadro vegetal pode alterar o funcionamento do ecossistema, comprometendo a sobrevivência de espécies animais. Todas essas transformações na cobertura vegetal da Mata Atlântica, ao longo da história impactaram (e impactam) diretamente na sobrevivência da cultura e modo de viver de povos indígenas, os quais buscam preservar uma relação com a terra não mediada exclusivamente pelo interesse econômico.

Para entender, de modo geral¹¹, o impacto das mudanças ambientais para as diferentes organizações indígenas, é necessário entender a existência de uma compreensão diferente da terra para esses povos e a concepção ocidental, capitalista. O território indígena se associa intimamente com a organização social, costumes e religião, alterações no território podem ser capazes de suprimir aspectos da cultura de uma certa etnia. Sobre a caracterização do território para os Guarani, Müller e Simioni afirmam:

Esse conceito deriva de uma cosmologia e demonstra que os indígenas encaram a terra como fator substancial para a perpetuidade da sua cultura e religião. Além disso, o vínculo que esses povos estabelecem com determinada região está ligado à crença de que eles só terão uma vida feliz nas terras onde viveram seus antepassados. Nesse sentido, a terra que é muito mais do que um espaço, significando uma fusão entre território, relações sociais, subsistência e manifestações religiosas. (2016, p. 60-61)

Considerando a particularidade da relação com o território, a Constituição de 1988 estabelece a demarcação de terras indígenas (e quilombolas) por meio de critérios que consideram a organização social destes povos. Entretanto, investidas do agronegócio e do mercado imobiliário não cessaram, buscando retroceder as conquistas obtidas, inclusive por meio judiciário. Tal disputa, ganha o que podemos chamar de ponto máximo (nos dias atuais), com uma ação do Supremo Tribunal Federal a partir de 2017:

The 1988 Constitution defined what counts as indigenous land: it is the territory necessary for the physical and cultural reproduction of the society in question. It is hardly surprising that the report of the Parliamentary Commission of Inquiry on FUNAI and INCRA would take up again a theory supported by one part of Brazil’s Supreme Court, known by the name *marco temporal*, which might be translated as “temporal landmark.” The rights of indigenous peoples to their lands have been enshrined in every Brazilian constitutional text since 1934; they were declared even in colonial times. The 1988 Constitution asserts that indigenous rights are “originary”—i.e., they are deemed to exist, like the different Swiss

¹¹ Aqui dito “geral” pois existem diversas etnias indígenas que se organizam de modo diferente, os impactos específicos só podem ser dimensionados a partir de um estudo particular para cada organização social, a identidade “indígena”, por si só, não representa indivíduos e grupos homogêneos.

“cantons,” prior to the state itself. The role of the state is not to grant indigenous peoples land rights but to recognize and demarcate them. Yet this new doctrine, the temporal landmark interpretation, holds that the only indigenous peoples who can benefit from the recognition of their right to land are those who were occupying their territory on the day when the 1988 Constitution was promulgated. (CARNEIRO DA CUNHA et al., 2017, p. 409)¹²

No mesmo texto, os autores salientam outro âmbito de ameaças aos direitos dos povos indígenas, o legislativo, onde na Câmara dos Deputados e no Senado, há a formação de uma dita bancada “ruralista”. Os interesses destes parlamentares, estão ligados com o agronegócio, que ainda constitui, no Brasil, uma das principais atividades econômicas:

They express the interests of the great landowners, involved principally in extensive cattle ranching and large-scale farming of soy, corn, and sugarcane, who are the public face for the totality of Brazilian agribusiness, which also includes huge corporations such as Cargill, Bunge, Syngenta, and others. Under the Agriculture and Ranching Confederation of Brazil, landowners present themselves as key economic actors bringing in foreign currency in a period characterized by recession and massive unemployment, which has exceeded 13% for the first time. Their economic power translates into political power, especially in the legislature. Their platform includes the end of new demarcations of indigenous land, the abolition of the National Indian Foundation (FUNAI), a reduction in the size of areas set aside for environmental conservation, and the loosening of environmental regulations. (*Ibidem*, p. 405)¹³

Os interesses do agronegócio brasileiro, marcado pela monocultura extensiva e pela pecuária, como demonstrado por Carneiro da Cunha et al. (2017), conflitam diretamente com a defesa das terras indígenas e uma relação sustentável com os recursos naturais. Nesse sentido, vê-se novamente na história brasileira a pressão exercida pelo desenvolvimento econômico sobre o meio ambiente e povos originários.

O que se verifica, portanto, é a constante ofensiva sobre os territórios indígenas, constituindo diretamente uma ofensiva à sobrevivência destes povos. Dessa forma, pensar a preservação do território, tanto na sua dimensão espacial quanto aos recursos naturais disponíveis, é imprescindível para que haja condições da continuidade das tradições e culturas originárias. Uma vez que a cultura para essas etnias está contida na natureza, sua noção de pertencimento e ancestralidade relacionam-se intimamente com o espaço que ocupam. O processo violento de assimilação cultural

¹² “A Constituição de 1988 definiu o que conta como terra indígena: é o território necessário para a reprodução física e cultural da sociedade em questão. Não é surpreendente que que o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da FUNAI e do INCRA retome uma teoria apoiada por uma parte do Supremo Tribunal Federal, conhecida pelo nome de marco temporal, que pode ser traduzida como “temporal landmark”. O direito dos povos indígenas às suas terras foi consagrado em todo texto constitucional brasileiro desde 1934; eles foram declarados ainda no período colonial. A Constituição de 1988 afirma que os direitos indígenas são “originários” – ou seja, eles são considerados como existentes, como os diferentes “cantões suíços”, anterior ao próprio Estado. O papel do Estado não é conceder aos povos indígenas o direito à terra, mas reconhecê-las e demarcá-las. No entanto, esta nova doutrina, a interpretação do marco temporal, sustenta que os únicos povos indígenas que podem se beneficiar do reconhecimento de seu direito à terra são aqueles que estavam ocupando seu território no dia em que a Constituição de 1988 foi promulgada.” (CARNEIRO DA CUNHA et al., 2017, p. 409, tradução nossa).

¹³ “Eles expressam os interesses dos grandes latifundiários, envolvidos principalmente na pecuária extensiva e na grande lavoura de soja, milho e cana-de-açúcar, são a face pública de todo o agronegócio brasileiro, que também inclui grandes corporações como Cargill, Bunge, Syngenta, entre outras. Sob a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, os proprietários de terras se apresentam como os principais atores econômicos trazendo divisas em um período caracterizado pela recessão e desemprego maciço, que ultrapassou 13% pela primeira vez. O poder econômico deles se traduz em poder político, especialmente no Legislativo. Sua plataforma inclui o fim de novas demarcações de terras indígenas, a extinção da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a redução do tamanho das áreas destinadas à preservação ambiental e o afrouxamento das regulamentações ambientais.” (CARNEIRO DA CUNHA et al., 2017, p. 405, tradução nossa).

ao longo dos anos, foi possibilitado pela destruição dos modos de viver indígenas e pelo rompimento da relação desses com o espaço em que habitavam. Sendo assim, a demarcação de territórios indígenas, sob a égide de critérios que levem em conta o processo histórico de violência e privação da terra sofrido por estes povos, é essencial.

Redução da cobertura vegetal e problemas ambientais na área urbana

O desflorestamento ocasionado para que haja a urbanização promove mudanças locais que impactam no cotidiano dos habitantes: “A urbanização afeta as condições naturais para a ocorrência de desastres ambientais, assim como os desastres ambientais têm seu potencial de dano ampliado em função da urbanização” (JATOBÁ, 2011, p.143)¹⁴. Dessa forma, se conclui que a redução da cobertura vegetal nativa, associada a outros modos de degradação ambiental que o ambiente urbanizado produz, traduz-se em impactos negativos para a população que reside nesses espaços. O que podemos verificar é que para além de afetar outros modos de viver, a urbanização aos moldes que acontece na maior parte do território brasileiro, oferece riscos para a própria população inserida no contexto, colocando uma parte dos habitantes em situação de vulnerabilidade.

A situação de *vulnerabilidade socioambiental* que camadas mais pobres da população se encontram, advém do contínuo crescimento demográfico, acompanhado por uma expansão da cidade de forma precária e falta de políticas públicas voltadas para moradia e infraestrutura. Sobre o conceito de *vulnerabilidade socioambiental* Alves et al. (2010, p.144) afirmam que “pode ser definido como a coexistência, cumulatividade ou sobreposição espacial de situações de pobreza/privação social e de situações de exposição a risco e/ou degradação ambiental.”

A supressão da cobertura vegetal influi diretamente na retenção de água e estabilização do solo, favorecendo o risco de enchentes e deslizamentos de terra, por exemplo. A ocupação de áreas à margem de rios e córregos, de forma ilegal ou não, que ocorre devido à alta de preços em regiões de melhor infraestrutura é um movimento que contribui para a degradação, bem como a drástica redução da vegetação para a construção edifícios, ruas e rodovias. É fundamental observar que a ocupação de áreas de risco para a moradia e a supressão da vegetação ocorrem por pressão da dinâmica capitalista na cidade, como explicitam Gamba e Ribeiro: “(...) relaciona-se ao processo amplo de expansão e modernização do capitalismo que, com vistas à produção social de riquezas, tem gerado, em ritmo alarmante, riscos com características e proporções nunca antes imaginadas” (2012, p.20).

¹⁴ A construção irregular em terrenos nomeados como “áreas de risco” também constitui um problema, tanto social quanto ambiental, o próprio Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (2014) aborda tal questão em diversos artigos, com destaque para o Art.15º, Art. 16º, Art.17º e Artº14 – Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (SÃO PAULO (SP), 2014). Este tipo de ocupação será melhor discutido ao decorrer desse artigo.

Desta forma, as áreas de risco, se constituem como expressão da segregação social, uma vez que devido à valorização imobiliária os terrenos e imóveis localizados em regiões com maior infraestrutura e segurança ambiental, passam a possuir altos preços:

Como resultado observam-se diversas expressões do acesso desigual à cidade, bem como aos equipamentos e uso coletivo que ela oferece, além dos chamados serviços urbanos. Essa desigualdade é resultado da valorização diferencial que determinados serviços e equipamentos de uso coletivo oferecem às localidades, ou, da valorização da localidade determinada por sua vizinhança, como ocorre em áreas providas de segurança, infraestrutura urbana e áreas verdes, por exemplo. (RIBEIRO 2017, p.149)

Em contrapartida, também é necessário refletir que a ocupação de áreas indevidas do ponto de vista da geografia ambiental, não ocorreu e não ocorre apenas como uma resposta aos altos preços do “centro”, relaciona-se com um crescimento desordenado:

Durante décadas, sem levar em consideração as características do meio físico, processo de ocupação das regiões periféricas da cidade foi realizado, sobretudo, pela terraplanagem de terrenos ou cortes e aterros para a criação de lotes, de forma a engendrar diversas situações de risco ao processo de escorregamento. Os escorregamentos ou deslizamentos são aqui entendidos como conceitos genéricos que abrangem diversos processos específicos de movimentos de massa, gerados pela ação da gravidade em terrenos inclinados e deflagrados, sobretudo, por chuvas moderadas ou fortes de longa duração que se infiltram e saturam o solo e levam a situações de instabilidade do terreno. Seria incorreto fazer generalizações no sentido de que somente grupos socioeconômicos menos favorecidos são afetados por tais ventos. Mas é sabido que, para boa parte da população de baixa renda, habitar áreas de risco ao processo de escorregamento é a única alternativa possível. E, quando da ocorrência de eventos extremos de precipitação, mostram-se ainda mais vulneráveis, pela falta de infraestrutura adequada, pelo baixo padrão construtivo das moradias, pela dificuldade de constituir um novo patrimônio caso haja perdas materiais significativas, entre outras dificuldades. (GAMBA E RIBEIRO, 2012, p.22)

Ademais, insta salientar que a ocupação do solo pela cidade reflete-se em diferentes aspectos ambientais, como argumenta Galvão “As proporções dos impactos negativos causados são difíceis de serem medidas, visto que a ocupação das áreas urbanas implica não somente no uso do solo urbano e, provável uso dos recursos naturais, mas também na geração de resíduos que retornam ao meio ambiente de forma não controlada.” (2011, p.40). Há de se considerar que existem diversos tipos de impactos ambientais gerados pela urbanização, aumento da poluição ocasionado pela concentração de indústrias e automóveis (e intensificado pelo decréscimo da vegetação), assoreamento de rios, enchentes, extinção de espécies entre outros.

No que tange às populações historicamente marginalizadas e discriminadas no Brasil, deve se considerar a conceituação “racismo ambiental”, que reflete a continuidade da violência direcionada a esses povos. Essa violência se traduz na ofensiva aos seus territórios, privação do seu direito à terra e a vulnerabilidade socioambiental, temas de debate para Pacheco e Faustino:

Embora nos instrumentais da pesquisa para o mapa em debate não se faça menção à cor, raça ou etnia dos atingidos, supomos que os conflitos urbanos – fartamente explicitados no capítulo 1 – tenham as populações pobres e negras como as principais atingidas. A literatura sobre as injustiças ambientais é particularmente enfática (como se pode notar ao longo

deste livro) na constatação de que tais injustiças são marcadas por um forte enlace com as desigualdades sociais, políticas, econômicas e culturais. [...]Especialmente para o tema em debate, é forçoso reconhecer, pois, que o modelo de desenvolvimento hegemônico, gerador dos conflitos ambientais, se dá à margem e em detrimento dos grupos discriminados na história do Brasil. Portanto, não se pode perder de vista o processo de colonização europeia, que conjugava expansão mercantil, racismo e dominação étnica. Não porque se mantém intocado nas novas determinantes de expansão capitalista, mas porque se reinstitui na forma das grandes corporações nacionais e transnacionais, dos organismos multilaterais dominados pelos países do Norte que pressionam os territórios, suas populações e ecossistemas, e na forma de um estado de direito que, a despeito das conquistas populares e/ou dos chamados 'grupos específicos', tem origens na modernidade burguesa e dela guarda muitos de seus aspectos estruturantes. (2013, p.78)

O caso Guarani Mbya em São Paulo

Diversas etnias indígenas vivem o que podemos denominar de processo de desterritorialização, as terras indígenas são alvos de interesses agrícolas, madeireiros e também imobiliários. Se foi verificado que a urbanização pode trazer impactos sociais à população que vive na cidade, essa também impacta diretamente comunidades indígenas que ainda resistem nas adjacências das metrópoles.

A existência de terras indígenas demarcadas é crucial para a sobrevivência dessa população, porque como dito, essas organizações possuem um modo de viver específico, que implica em uma forma diferente de se relacionar com a terra e garantir sua sobrevivência. Se a terra em que vivem e sua relação com ela guardam estreita relação com a ancestralidade e religião, e esses fatores são marcantes para o pertencimento étnico, privar esses povos do espaço significa também retirar ou suprimir suas identidades.

Clóvis Antônio Brighenti (2005) em seu artigo "Necessidade de Novos Paradigmas Ambientais Implicações e Contribuição Guarani", discorre a respeito da relação de compatibilidade entre a demarcação de terras indígenas e a preservação ambiental. Para tanto, o autor questiona o modelo brasileiro de Unidades de Conservação (UCs), considerando-o um sistema limitado, incapaz sustentar uma preservação ambiental que impacte para além do território isolado. Por conseguinte, Brighenti defende um modelo que reconecte elementos bióticos e antrópicos, dando centralidade à experiência Guarani:

Os Guarani têm muito a contribuir não apenas com novos paradigmas para o modelo ambiental, mas com dizeres e experimentos de possibilidades concretas para um novo relacionamento da sociedade com o ambiente. Entendemos que essa concepção específica Guarani para compreender a relação homem natureza deve ser o centro dos debates. (BRIGHENTI, 2005, p.36)

Para discorrer sobre a relação dos Guarani com o meio, o autor retoma dados históricos a respeito da demografia deste povo no território que hoje compõe o Brasil:

Embora se visualize um amplo espaço ocupado, os pesquisadores alertam que não se tratava de um território contínuo e densamente povoado. Dentro dessa extensão

geográfica, os Guarani não constituíam uma população regionalmente compacta e homogênea. Preferiam os locais com florestas da Mata Atlântica, tropicais e subtropicais, no litoral e entre os principais rios formadores da bacia do Paraná/Paraguai (*Ibidem*, p.38).

Estas constatações apontam para a existência de uma longa ocupação Guarani no bioma da Mata Atlântica. Por conseguinte, é importante retomar que a região da Mata Atlântica possui a maior taxa de densidade demográfica e concentração urbana, como já citado. Isto implica na redução do espaço natural para a expressão de um modo de viver, que carrega uma noção completamente diferente sobre a relação entre os indivíduos e o espaço que habitam.

A etnia Guarani se constituiu com características essencialmente nômades sob a pressão exercida pela colonização, característica que se perpetua ainda nos dias atuais. Entretanto, esse elemento constitutivo do modo de viver enfrenta desafios colocados pela expansão urbana, uma vez que a migração entre aldeias não é feita de forma aleatória, mas é concebida dentro do território tido como ancestral:

Nesse aspecto é importante perceber que as migrações atuais conectam os Guarani com o sentido próprio de sua existência e ao território histórico no Séc. XVI. Porém, a ocupação atual ocorre de maneira fragmentada, descontínua, mas interligada por relações de parentesco, por necessidade de intercâmbio de sementes e mudas de plantas cultivadas tradicionalmente, pela manutenção e vivência dos valores religiosos e por redes de reciprocidades. Seu território está circunscrito numa região definida em termos geográficos e ecológicos preferencialmente na região de formação florística da Mata Atlântica. Os Guarani interpretam como de sua herança sagrada as terras com matas (BRIGHENTI, 2005, p.40-41)

Ana Villela de Motta (2007) desenvolveu uma pesquisa no território demarcado dos Guarani Mbya, em São Paulo no bairro Jaraguá, durante o texto a autora versa sobre a compreensão dessa etnia a respeito da ocupação da terra e como estes enxergam o processo histórico ocorrido no Estado:

O Tekoa Pyau, que em português significa uma aldeia nova, tem oficialmente cinco anos, visto que, a placa informando que se trata de uma Terra Indígena em processo de identificação foi colocada no início de 2002. Segundo William Verá, morador do Tekoa Pyau, um dos tesouros da Associação Indígena República Guarani Ambawera, o Pico do Jaraguá, o Parque Estadual, e o Jaraguá inteiro, incluindo Pirituba, formavam um território indígena. (MOTTA, 2007, p.20)

A afirmação do morador pode corroborar com o estudo de Warren Dean (2004), que indica o genocídio sofrido pelos povos indígenas habitantes da Mata Atlântica e o trabalho de John Manuel Monteiro (1994), que versa sobre o declínio dos habitantes originários em São Paulo. Ademais, revela como esse passado possui seus desdobramentos no presente.

As aldeias Tekoá Ytu e Tekoá Pyau estão à margem do Parque Estadual do Jaraguá, mas também do Rodoanel Mário Covas, o que demonstra o aumento da pressão da cidade sob a aldeia. Essa pressão exercida é especificamente danosa, uma vez que a identidade Guarani se manifesta no espaço em que vivem, o *tekoa*:

O povo Guarani denomina os lugares que ocupa de *tekoa*. O *tekoa* é o lugar físico, isto é a terra, o mato, o campo, as águas, os animais e as plantas. Além disso, é o lugar onde se realiza o *teko*, o “modo de ser”, o estado de vida Guarani. No *tekoa*, então, é possível viver a vida Guarani de acordo com a sua cultura, normas, costumes e comportamentos. Lá, o povo vive da existência perfeita, plantando, caçando e pescando. O *tekoa* resgata coletivamente ao mundo Guarani Mbya, os elementos fundamentais para a cultura desse povo. (MOTTA, 2007, p.24)

O que se identifica nessa cultura não é uma apreensão da terra no sentido de propriedade privada, mas a sua vital importância para a expressão do que é ser Guarani. No mesmo trabalho, Motta fornece depoimentos de habitantes Guarani do Jaraguá que expressam como mesmo a etnia sendo fundamentalmente nômade, a aldeia deixada passa a ser habitada por outro grupo, também Guarani (*Ibidem*, p.21).

A presença Guarani no Jaraguá, como já foi afirmado, é histórica, não começa com a ocupação das aldeias Tekoá Ytu e Tekoá Pyau, a partir da etimologia da própria palavra “Jaraguá”, é possível entender e verificar isso:

E, esse nome, Jaraguá significa “esconderijo da Yara”, a senhora da água”. De fato, no Jaraguá, há mais de uma lagoa, havendo também em tempos antigos, um pequeno lago, onde ficava represada a lavagem do ouro, que era encontrada no morro. Jaraguá pode significar também “esconderijo do Senhor”, numa alusão à montanha, onde poderia ser a morada de alguma entidade tupi. Assim pode-se concluir que a presença indígena no Jaraguá é muito antiga, e que foi recuperada pela comunidade Guarani que passou a marcar presença no local a partir da década de 1960. (MOTTA, 2007, p.21)

O território indígena no Jaraguá possui a extensão de 1,7 hectare, sendo considerado a menor terra indígena demarcada no Brasil (SOUZA, 2015, p.152). Contrasta com a extensão da demarcação o número de pessoas que nela vivem, segundo um painel organizado pelo Instituto Socioambiental (ISA, 2020), há 586 habitantes vivendo no Jaraguá. Dessa forma, ao se levar em conta as dinâmicas de existência Guarani, explicitadas neste trabalho, o espaço destinado para esse povo é insuficiente para que possam exercê-las de forma plena.

Ao longo dos anos os Guarani travaram diversas lutas pela defesa de seu território. A Portaria nº 581 de 29 de maio de 2015, do Ministério da Justiça, ampliava a Terra Indígena para 512 hectares¹⁵, abrangendo o Parque Estadual do Jaraguá, essa ação traria benefícios à comunidade, que não explora o meio de forma predatória. Entretanto, em 2017 a Portaria nº 683, de 15 de agosto, anulou a resolução anterior (BRASIL, 2017), reservando à comunidade um território ainda muito inferior do que o necessário para que se possa desenvolver o modo de vida Guarani. A referida Portaria foi suspensa após mobilizações indígenas no mesmo ano de sua publicação, atualmente a área de 512

¹⁵ O estudo realizado pela FUNAI indicava a abrangência de 532 hectares (FUNAI, 2013).

hectares, definida em 2015, aguarda homologação, fazendo com que a área reconhecida continue a ser insuficiente.

Tabela 1: Principais processos e datas relativos à regularização da Terra Indígena Jaraguá no Guarani.

Ano	Principais processos ligados à regularização da Terra Indígena (TI)
1961	Fundação do parque do Jaraguá.
1984	FUNAI e governo do Estado assinam o início dos processos de demarcação.
1987	Conclusão da demarcação pela FUNAI.
2002	Entrega do trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas, desconsiderando o impacto sobre os indígenas da Aldeia Tekoá Pyau.
2007	Retomada do processo de demarcação pela FUNAI.
2009	Após contestação o Tribunal Regional Federal da 3ª região mantém a sentença que determina a continuidade da posse na área ocupada pela comunidade.
2015	<ul style="list-style-type: none"> - Pedido de reintegração de posse de parte da Terra Indígena, onde está localizada a aldeia Teko Pyau. - AGU, representando a FUNAI, aciona o TRF3 pedindo a suspensão da medida. - Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, acata o pedido da FUNAI e suspende a reintegração - Ministro da Justiça Eduardo Cardoso assina a portaria Declaratória nº 581. Delimita a área de 512 hectares como Terra Indígena, se sobrepondo ao Parque Estadual do Jaraguá.
2017	<ul style="list-style-type: none"> - Ministro da Justiça, Torquato Jardim, revoga Portaria Declaratória nº581, de 2015, que reconhecia 512 hectares de ocupação tradicional Guarani, por meio da Portaria nº 683/2017. - A pedido do Ministério Público Federal (MPF), a Justiça Federal em São Paulo suspende a vigência da Portaria nº 683/2017, do Ministério da Justiça e Segurança.

Fonte: ENSP (Fiocruz), 2018 (Produção nossa)

Para além desses conflitos diretos com o Estado e do espaço já reduzido, os indígenas Guarani Mbya, do Jaraguá, enfrentaram (e enfrentam) entre 2019 e 2020 outras consequências da urbanização: a ofensiva imobiliária. Uma empresa que almeja a construção de um condomínio residencial a oito metros da aldeia Tekoá Ytu, exige a derrubada de árvores, ameaçando ainda mais a etnia que habita a região e suas práticas culturais. Em entrevista ao Jornal Brasil de Fato moradores relataram a preocupação:

“O Pico do Jaraguá é um patrimônio da humanidade. Ele é o pouco de Mata Atlântica que sobrou na cidade de São Paulo. Hoje, a população no mundo luta em defesa do meio ambiente, porque sabe que sem as florestas, a gente não tem vida. Sem a água, a gente não tem vida. Sem as abelhas nativas, a gente não tem vida, não tem alimento. Então está todo mundo preocupado com o meio ambiente. Aí a Prefeitura de São Paulo se preocupou com o lucro. E quando a gente tiver muito lucro e não tiver mais mata?” Thiago afirma que o desmatamento não é negociável. Com o empreendimento, ele imagina que pode haver uma criminalização da comunidade indígena, tratando-a como a “favela perto do condomínio”. (OLIVEIRA, 2020)

É importante ressaltar que no processo de urbanização, a construção do Rodoanel, localizado próximo a aldeia, favoreceu a expansão urbana desordenada. A construção de condomínios no local se torna uma alternativa interessante ao mercado imobiliário, que pode vender um empreendimento o qual se localiza próximo a uma rodovia, permitindo mobilidade, mas também próximo a uma área de preservação ambiental, o que pode gerar uma imagem de qualidade de vida. Ao passo que isso acontece a comunidade indígena no Jaraguá sofre maior pressão, uma vez que cidade avança cada vez mais para perto, dificultando a preservação de um modo diferente de existir e se organizar socialmente.

Segundo a Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, empreendimentos como o que pretende ser feito no Jaraguá, devem se localizar a 8km de Terras Indígenas demarcadas (BRASIL, 2015). O que é essencial no caso analisado, dado a natureza da cosmologia Guarani e sua relação com a terra, que não é mediada por um interesse produtivo:

O uso feito pelos índios Guarani do meio em que vivem é diferenciado. O sagrado, sua cosmologia, na maioria das vezes, não permite a degradação da natureza, pois caçam apenas aquilo de que precisam respeitando época de cruza dos animais, piracema e limitando a quantidade de acordo com a mitologia: se o índio se alimenta do que oferta a natureza, há que deixar que a natureza se alimente de si. A extração, a coleta seguem um padrão: o respeito pelos animais que também se alimentam dos mesmos componentes. (SOUZA, 2015, p.41)

Este conflito, está longe de ser um caso isolado para os Mbya, o espaço reduzido demarcado suscita a constante luta por ampliação, limitada pela presença do Rodoanel Mario Covas e pela legislação que impede que os povos tradicionais façam uso de Unidades de Conservação ambiental, tal como o Parque do Jaraguá:

São conflitos das mais diversas ordens, que vão do debate teórico, pressupostos e concepções a interferências diretas no sentido de não permitir que essas populações reivindiquem a demarcação de suas terras quando estas estiverem sobrepostas por Unidades de Conservação. São muitas ações na Justiça, nas várias esferas, bem como intervenções de ordem política junto ao Ministério da Justiça e Funai para reverter procedimentos de identificações e demarcações de terras indígenas. Essas ações contrárias ao reconhecimento do direito indígena, quando este se relaciona com as Unidades de Conservação, partem tanto de entidades da sociedade civil, através das Organizações Não Governamentais, bem como de órgãos ambientais municipais, estaduais e federal (BRIGHENTI, 2005, p.35)

Este tensionamento, demonstra que apesar dos avanços na legislação brasileira, a qual trata dos direitos dos povos originários, ainda há um longo caminho a ser percorrido, que é indissociável da adoção de uma visão mais ampla e aprofundada sobre a interação destes povos com o ambiente. O uso do meio pelos povos indígenas, não implica no mesmo tipo de exploração feita dentro da lógica capitalista de produção, pelo contrário, segundo Brighenti (2005) a cosmologia guarani entende o ser humano como parte do todo que compõe a natureza, buscando harmonia (*Ibidem*, p. 43).

Garantir o direito dos povos originários às suas terras tradicionais, de forma adequada, com acesso a todos os recursos necessários para sua reprodução física e cultural é parte do que podemos chamar de *justiça socioambiental* (RIBEIRO, 2017). Este conceito é capaz de abarcar além da situação histórica de vulnerabilidade e de violações de direitos devido a identidade dos povos, a situação atual de desigualdade, a continuidade da violência que impacta em todas as dimensões da existência dos indígenas que possuem seus direitos ameaçados. O conceito conecta a ofensiva às terras indígenas e os desastres naturais decorrentes da devastação ambiental, fruto do sistema de produção vigente, os quais afetam diretamente estes povos. Falar de *justiça socioambiental* é também abordar a garantia ao bem-estar dos povos, trabalhar para retirá-los da situação de *vulnerabilidade socioambiental*¹⁶:

De modo geral, são as comunidades mais pobres que sofrem com mais regularidade os efeitos deletérios do modo de produção hegemônico. Povos indígenas, quilombolas, caiçaras, trabalhadores rurais, favelados, moradores de bairros de renda mais baixa estão entre os mais atingidos pelas catástrofes, mas também pelos efeitos lentos, mas duradouros, que tais processos de produção engendram. (RIBEIRO, 2017, p. 158).

Considerações Finais

O caso descrito, os Guarani Mbya, expressam uma confluência de problemas gerados pelos processos históricos ocorridos no território brasileiro. O projeto colonial que aqui se desenvolveu, foi responsável pela dizimação de diversos indígenas e de suas etnias. Os povos que ainda hoje resistem, encontram-se em um quadro complexo, pressionados pela expansão das atividades econômicas e da sociedade brasileira, que se desenvolveu a partir de padrões ocidentais e capitalistas de organização social. À medida que a própria urbanização, aqui discutida, avança, além de gerar mais pressão sobre os povos originários, impacta também aqueles que estão inseridos na dinâmica urbana.

Os desastres ambientais e a redução das áreas florestais nas cidades (é importante frisar que esses dois processos não são independentes entre si) gera problemas ambientais, sociais e mesmo de

¹⁶ Conceito trabalho anteriormente nesse trabalho.



saúde para os habitantes. Portanto, as políticas públicas que visem reduzir danos, nos âmbitos citados, devem pensar os problemas de forma integral, não segregados, se a redução da cobertura vegetal no Jaraguá é um problema para os Guarani Mbya, também é para o restante da cidade. É fundamental ressaltar também a necessidade da aplicação de leis para a demarcação de terras que levem em conta as diferentes formas de se relacionar com o meio ambiente, com o espaço e organizações sociais. O território brasileiro por abrigar diferentes povos e culturas, precisa de um conjunto de leis que comporte diferentes arranjos sociais e não busque sua assimilação de acordo com um único padrão de sociedade. Para além, é necessário entender os limites do modo de viver da sociedade capitalista contemporânea que gera constante pressão sob o ecossistema e arranjos sociais divergentes. Por meio da análise feita, é primordial afirmar que assegurar os direitos dos povos originários, faz parte do que se chama de *justiça socioambiental*, visando pôr fim a um modo de violência a essas populações, que se desmembra em uma gama enorme de consequências.

Referências

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das letras, 2000.

ALVES, Humberto Prates da Fonseca; ALVES Claudia Durand; PEREIRA, Madalena Niero; MONTEIRO, Miguel Viera. **Dinâmicas de urbanização na hiperperiferia da metrópole de São Paulo**: análise dos processos de expansão urbana e das situações de vulnerabilidade socioambiental em escala intraurbana. Revista Brasileira de Estudos de População, Rio de Janeiro, v. 27, n°1, p.141-159, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: 5 de outubro de 1988.

Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 01 jul. 2020

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Gabinete do Ministro. Portaria n° 683, de 15 de agosto de 2017. Dispõe sobre as diretrizes do planejamento conjunto de contratações, da realização de contratações compartilhada de bens e serviços pelas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília DF, 16 ago. 2017 p.31.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Gabinete da Ministra. Portaria Interministerial n° 60, de 24 de março de 2015. Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de



competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Diário Oficial da União, Brasília DF, 25 mar. 2015 p.71.

BRIGHENTI, Clóvis Antônio. Necessidade de Novos Paradigmas Ambientais Implicações e Contribuição Guarani. **Cadernos PROLAM/USP** (ano 4 – vol. 2 – 2005), p. 33-56.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela; CAIXETA, Ruben; CAMPBELL, Jeremy M.; FAUSTO, Carlos; KELLY, José Antonio; LOMNITZ, Claudio; LONDOÑO SULKIN, Carlos D.; POMPEIA, Caio; VILAÇA, Aparecida. Indigenous peoples boxed in by Brazil's political crisis. **HAU: Journal of Ethnographic Theory**, v. 7, p. 403-426, 2017.

CIMI, Conselho Indigenista Missionário. Guarani do Jaraguá fazem ato de resistência amanhã no Tekoa Itakupe. **CIMI – Conselho Indigenista Missionário**. [S.l.], 2014. Disponível em: <cami.org.br/2014/08/36378/> Acesso em: 1 de julho de 2021.

DEAN, Warren. **A Ferro e Fogo: A História da devastação da Mata Atlântica Brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

Fundação SOS Mata Atlântica; INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica Período 2018 – 2019: Relatório Técnico**. São Paulo, 2020.

ENSP, Escola Nacional de Saúde Pública (Fiocruz). SP – Indígenas Guarani Mbya exigem demarcação da Terra Indígena Jaraguá. **Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil**. [S.l.], 2018. Disponível em: <mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/sp-indigenas-guarani-mbya-exigem-demarcacao-de-territorio/> Acesso em: 17 de julho de 2021.

FUNAI, Fundação Nacional do Índio. Funai publica estudos de identificação da Terra Indígena Jaraguá (SP). **FUNAI – Fundação Nacional do Índio**, São Paulo, maio 2013. Disponível em: <www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/548-funai-publica-estudos-de-identificacao-da-terra-indigena-jaragua-sp> Acesso em: 17 de julho de 2021.

GALVÃO, Roberta Fontan Pereira. **Expansão Urbana e Proteção Ambiental em Metrôpoles Brasileiras 1980-2010**. 2011. 229 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

GAMBA, C.; RIBEIRO, W. **Indicador e Avaliação da Vulnerabilidade Socioambiental no Município de São Paulo**. *Geo Espaço e Tempo (Online)*, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 19-31, Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/74266> Acesso em 05 de novembro de 2020.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. **Brasil: 500 anos de povoamento**. Rio de Janeiro: IBGE, 2000. Disponível em: <<https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/historia-indigena/os-numeros-da-populacao-indigena.html>> Acesso em: 28 de agosto de 2020.

_____. **Capítulo 6: Urbanização**. Atlas do censo demográfico 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

_____. **Censo Demográfico**. IBGE. Sidra: sistema IBGE de recuperação automática, Rio de Janeiro, 2011.

Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=cd&o=3&i=P&c=1298>> Acesso em: 25 de agosto de 2020.

_____. **Os Indígenas no Censo Demográfico 2010: Primeiras considerações com base no quesito cor ou raça**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <<https://indigenas.ibge.gov.br/estudos-especiais-3.html>> Acesso em: 29 de agosto de 2020.

ISA, Instituto Socioambiental. **Terra Indígena Jaraguá: Demografia**. São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3707>> Acesso em: 30 de agosto de 2020

JATOBÁ, Sérgio Ulisses Silva. **Urbanização, meio ambiente e vulnerabilidade social**. Boletim Regional, Urbano e Ambiental nº 5, p.141-148. Brasília: IPEA, 2011. Disponível em: <https://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/boletim_regional/111125_boletimregional5.pdf> Acesso em: 29 de agosto de 2020.

LEMES, Priscila; LOYLA, Rafael. **Mudanças climáticas e prioridade para a preservação de biodiversidade**. Revista de Biologia Neotropical, v.11, nº1, p. 47-57, 2014.

MONTEIRO, John Manuel. **Negros da Terra: Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MOTTA, Ana Villela de. **Tekoa Pyau: Uma aldeia Guarani na Metrópole**. 2007. 160 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2007.

MÜLLER, Mônica Gomes; SIMIONI Rafael Lazzarotto. **Terras Indígenas e Modos de Ser: O sentido do Tekoha Guarani e o problema da demarcação das terras indígenas no Brasil**. Direitos Culturais, Santo Ângelo, v. 11, nº 25, p. 53-78, 2016.



OLIVEIRA, Caroline. Povo Guarani impede ação de construtora que quer fazer 5 prédios no Pico do Jaraguá. **Brasil de Fato**. São Paulo, 06 de fev. 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/02/06/guarani-impedem-acao-de-construtora-que-quer-fazer-5-predios-no-pico-do-jaragua-em-sp>> Acesso em: 30 de agosto de 2020.

PACHECO, T; FAUSTINO, C. A Iniludível e Desumana Prevalência do Racismo Ambiental nos Conflitos do Mapa. In: PORTO, M.F; PACHECO, T; LEROY, J.P, comps. **Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, pp. 73-114

PÁDUA, José Augusto. A Mata Atlântica e a Floresta Amazônica na construção do território brasileiro: estabelecendo um marco de análise. **Revista de História Regional**, v.20, n.2, p. 232-251, 2015.

PRADO JR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras. 2011.

RIBEIRO, Wagner Costa. Justiça Espacial e Justiça Socioambiental: uma primeira aproximação. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.31, n° 89, p.147-165, 2017.

RICUPERO, Rodrigo. **A Formação da Elite Colonial: Brasil, 1530-1630**. São Paulo: Alameda, 2009.

SÃO PAULO. **Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014**. Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo. São Paulo, 2014. Disponível em: <legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16050-de-31-de-julho-de-2014/consolidado> Acesso em: 16 de julho de 2021.

SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos: Engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SOUZA, Nathalia Lucas Tavares de. **Tekoá Pyau: Território de Luta e Resistência Guarani no Jaraguá (SP)**. 2015. 172 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Rio Claro, 2015.

